

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2022

21.07.2022  
SERVIDOR: \_\_\_\_\_  
AOS \_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Cria o incentivo financeiro em parcela única aos trabalhadores da saúde do Município de Amontada, que atuam na Atenção Primária à Saúde - APS, no enfrentamento das Síndromes Gripais, em especial a COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Autoriza seu pagamento pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o incentivo financeiro aos servidores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao Município de Amontada, em parcela única, que atuem junto a Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento de síndromes gripais, em especial a Covid-19, no âmbito do Município de Amontada.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o incentivo financeiro de que dispõe o *caput* deste artigo, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º Os recursos para pagamento do incentivo financeiro, são oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, e do Tesouro do Município de Amontada, mediante contrapartida municipal, para o custeio dos serviços de saúde da atenção primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos financeiros, submetendo a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle de síndrome gripais, em especial a Covid-19.

Art. 4º O incentivo será destinado aos trabalhadores da saúde que estejam atuando na Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento de síndromes gripais, em especial a Covid-19, no âmbito do Município de Amontada, no mês da publicação desta Lei.

§1º Considera-se, para fins de pagamento em parcela único do incentivo financeiro de que dispõe esta Lei:

I – Os integrantes das Equipes de Saúde da Família – ESF;

II – Os integrantes da Equipe de Saúde Bucal – ESB;

III – Os enfermeiros, auxiliares de enfermagem, e técnicos de enfermagem do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF;

IV – Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

V – Agente administrativo, digitador, auxiliar de serviços gerais, recepcionistas, cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal, técnico em saúde bucal, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, nutricionista, diretor técnico de unidade básica de saúde.

§ 2º Os servidores da saúde que atuam na atenção primária, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial a Covid-19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, receberão o incentivo financeiro de que dispõe esta Lei, nas formas e condições aqui estabelecidas.

§ 3º Os servidores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao Município de Amontada, que estejam com licença superior a 30 (trinta) dias, com desvio de função, e que estejam em regime de teletrabalho/*home office*, não terão direito ao incentivo financeiro.

Art. 5º O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30% (trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado do Ceará, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, e do Tesouro do Município de Amontada, mediante contrapartida municipal.

Art. 6º O incentivo financeiro será pago aos Coordenadores da Atenção Primária à Saúde – APS, Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica, Imunização, Epidemiologia, efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o Município, que receberão o maior valor do incentivo financeiro de nível superior.

Art. 7º Dos 30% (trinta por centos) dos recursos destinados ao incentivo, conforme Art. 4º desta Lei, 40% (quarenta por cento) serão destinados aos trabalhadores da saúde de nível superior, e 60% (sessenta por cento) para trabalhadores de nível médio e fundamental.

Art. 8º O incentivo financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro, e férias, por seu um incentivo em parcela única.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Art. 9º O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do incentivo financeiro por cargo/função dos servidores da saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 10 As despesas necessárias a aplicação desta Lei, correrá por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da Atenção Primária à Saúde – APS, de Lei Orçamentária vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 21 de julho de 2022.

**Paulo Berg Melgaço**

Presidente